



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 763/2024.

DE 12.11.2024.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado, através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 145.807.850,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, sendo **R\$ 142.537.850,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, destinados ao **Poder Executivo**, e **R\$ 3.270.000,00 (Três Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais)**, ao **Poder Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

## TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 163/01 de 04.05.2001, 340/06 de 26.04.2006 e suas posteriores alterações, com os seguintes desdobramentos:

### 1 – RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	16.298.000,00
------------------------	--	---------------

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	950.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.744.800,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	234.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	143.765.250,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	277.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Intra OFFS	0,00
	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	(18.531.200,00)
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>144.737.850,00</b>

## 2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	1.070.000,00
	<b>TOTAL RECEITA CAPITAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	97.411.600,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	35.246.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	13.150.250,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

### TÍTULO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

## 1 – POR PROGRAMA DE GOVERNO

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

.0001	Processo Legislativo	3.270.000,00
.0002	Poder Executivo	853.424,00
.0003	Assuntos Jurídicos	881.592,00
.0004	Governo e Planejamento	1.067.888,00
.0005	Administração	5.273.537,00
.0006	Economia e Finanças	1.968.908,00
.0007	Educação Infantil	8.963.495,00
.0008	Educação Infantil FUNDEB	6.043.519,00
.0009	Ensino Fundamental de Qualidade p Todos	11.932.353,48
.0010	Ensino Fundamental de Qualidade FUNDEB	24.740.481,00
.0012	Alimentação Escolar Saudável	3.681.978,00
.0013	Atendimento Universal a Saúde	41.783.842,52
.0014	Ações de Prevenções de Doenças	425.000,00
.0015	Saneamento Básico	33.600,00
.0016	Assistência Social	4.946.430,00
.0017	Assistência a Infância e Adolescência	613.517,00
.0019	Eventos e Incentivo à Cultura	3.240.386,00
.0018	Promoção do Esporte e do Lazer	1.675.802,00
.0020	Meio Ambiente	794.230,00
.0021	Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.050.463,00
.0022	Infraestrutura Urbana	6.608.390,00
.0023	Ações de Planejamento Urbano e Engenharia	1.607.418,00
.0024	Manutenção da Frota	1.346.463,00
.0025	Serviços Funerários	126.378,00
.0026	Conservação e Manut. da Malha Viária Rural	1.263.966,00
.0027	Segurança Pública e Trânsito	4.038.559,00
.0030	Corpo de Bombeiros	464.105,00
.0000	Encargos Especiais	6.412.125,00
.9999	Reserva de Contingências	700.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 2 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	3.270.000,00
04	Administração	14.083.908,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

06	Segurança Pública	464.105,00
08	Assistência Social	5.559.947,00
10	Saúde	42.208.842,52
12	Educação	55.361.826,48
13	Cultura	3.240.386,00
15	Urbanismo	9.688.649,00
17	Saneamento	33.600,00
18	Meio Ambiente	794.230,00
20	Agricultura	1.050.463,00
26	Transporte	1.263.966,00
27	Desporto e Lazer	1.675.802,00
28	Encargos Especiais	6.412.125,00
99	Reserva de Contingência	700.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

### 3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

31	Ação Legislativa	3.270.000,00
121	Planejamento e Orçamento	1.067.888,00
122	Administração Geral	11.841.342,00
123	Administração Financeira	1.968.908,00
182	Defesa Civil	464.105,00
241	Assistência ao Idoso	242.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	348.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	613.517,00
244	Assistência Comunitária	4.356.430,00
301	Atenção Básica	26.197.702,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.235.754,52
303	Suporte Profilático e Terapêutico	350.386,00
304	Vigilância Sanitária	0
305	Vigilância Epidemiológica	425.000,00
306	Alimentação Escolar	3.681.978,00
361	Ensino Fundamental	36.672.834,48
365	Educação Infantil	15.007.014,00
392	Difusão Cultural	3.240.386,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

451	Infraestrutura Urbana	8.215.808,00
452	Serviços Urbanos	1.472.841,00
512	Saneamento Básico Urbano	33.600,00
605	Abastecimento	1.050.463,00
782	Transporte Rodoviário	1.263.966,00
812	Desporto Comunitário	1.675.802,00
846	Outros Encargos Especiais	6.412.125,00
999	Reserva de Contingência	700.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### 4.1. - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	78.888.987,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	62.339.363,00
<b>TOTAL</b>	<b>141.228.350,00</b>

### 4.2. -DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00 – Investimentos	1.599.500,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	2.280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.879.500,00</b>

### 4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

9.0.00.00 - Reserva de Contingências	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 5 – POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	3.270.000,00
2	Poder Executivo	142.537.850,00
	<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 6 – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	97.411.600,00
--------------------	---------------

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	35.246.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	13.150.250,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.807.850,00</b>

## 7 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

### 7.1– PODER LEGISLATIVO

Ordem	Denominação	Valor
01.01	Câmara Municipal	3.270.000,00
	<b>TOTAL LEGISLATIVO</b>	<b>3.270.000,00</b>

### 7.2 – PODER EXECUTIVO

Ordem	Denominação	Valor
02.01	Gabinete do Prefeito	853.424,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	881.592,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	1.067.888,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	5.273.537,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	9.081.033,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	55.361.826,48
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	42.217.442,52
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	5.559.947,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	1.844.693,00
02.11	Secretaria Munic. de Habit, Obras e Servi Públicos	10.977.615,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	4.502.664,00
02.13	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.240.386,00
02.14	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.675.802,00
	<b>TOTAL EXECUTIVO</b>	<b>142.537.850,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>145.807.850,00</b>

**Art. 4º.** As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)

N



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§1º. A programação financeira para o exercício de 2025 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no art. 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º. Fica autorizado o poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme aprovação da escolha dos vereadores.

§ 3º. As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º. As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

## TÍTULO IV

### DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

**Art. 5º.** A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

- I Estar em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;
- II Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III Apresentar declaração de funcionamento regular lavrada pela Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;
- IV Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar atam quanto da regularidade de sua diretoria;
- V Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- VI Apresentar o Estatuto Social, onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;
- VII Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**VIII** Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

**IX** Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.

**X** As Entidades a serem incluídas no Orçamento do exercício de 2025, são as seguintes:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba;
- b) Associação Desportiva Liberdade;
- c) Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba;
- d) Fraternidade de Ajuda aos Dependentes Químicos de Angatuba;
- e) Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu;
- f) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- g) Lar dos Idosos Santo Antônio.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria e efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do art. 5º desta Lei, nos seguintes valores:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba	R\$ 870.000,00
Associação Desportiva Liberdade	R\$ 70.000,00
Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba	R\$ 2.350.000,00
Fraternidade de Ajuda aos Dependentes Químicos de Angatuba	R\$ 134.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu	R\$ 70.000,00
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 13.716.254,52
Lar dos Idosos Santo Antônio	R\$ 484.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.694.254,52</b>

**Art. 7º.** No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2025.





# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º.** Fica autorizado para o exercício de 2025 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025:

I - Até o limite de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) da despesa fixada e receita prevista;

II - Até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2025.

III - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

IV - Desdobrar elementos de despesa por fonte de recursos e código de aplicação visando dar melhor destinação aos recursos públicos arrecadados.

**Art. 9º.** No decurso da execução orçamentária de 2025, fica autorizado, afora do disposto no art. anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do art. 14, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2025.

**Art. 10.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Parágrafo único** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 13.** As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.024.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**